



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

PROJETO DE LEI Nº ___/92, DE 06 DE JANEIRO DE 1.992

Estabelece forma de pagamento e fixa o valor real para efeito de cálculo de salário a ser pago aos Diretores, Professôres, Porteiras-Serventes e Merendeiras, da Rede Escolar do Município, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 1.992

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Faço saber que a Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, decretou e eu Prefeito Municipal Sanciono a seguinte

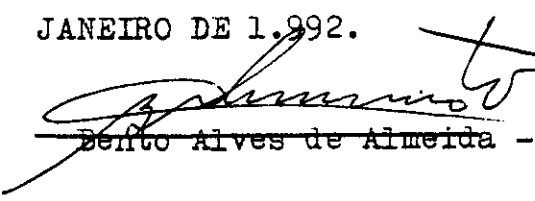
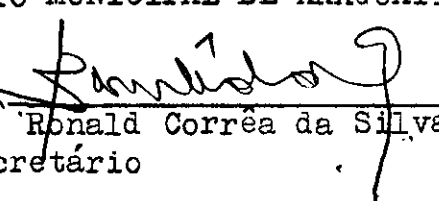
LEI:

Fica fixado o valor real de CR\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) para efeito de cálculo de salário a ser pago aos Diretores, Professôres, Porteiras-Serventes e Merendeiras da Rede Escolar do Município, a partir de 1º de janeiro de 1.992

Artigo 2º - Os Servidores constantes no Artigo 1º desta Lei, receberão seus salários de acordo a sua classificação no anexo II, parte integrante desta Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.992.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUATINS, AOS 06 DE JANEIRO DE 1.992.

 
Benito Alves de Almeida - Secretário
Ronald Corrêa da Silva - Prefeito

ANEXO II

			U NO FALSO		
	NIVEL	INICIAL	VALIDACAO	QUESTAO	LEI
DIRECTOR	A	-P	29 GRU mais cursos intensivos	40 hs semanais	1 salário base + 20% de gratificação.
REGENTE DE ENSINO	R-3	-S	Nivel de formação 29 GRU Ma- gisterio ou equivalente	20 hs semanais	40% do salário base + 500,00 por aula efetivamente dada.
REGENTE DE ENSINO	R-2	-S	19 GRU completo mais cursos intensivos ou exames de capa- citação e incompleto	20 hs semanais	45% do salário base + 10% seg- no responsável da escola.
MERENDEIRA E PORT. SERVENTE	C	O-P		20 hs semanais	40% do salário base
				40 hs semanais	60% do salário base